

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2019**

Acordo de Cooperação que entre si celebram o Município de LAVRAS DO SUL e a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO – FUNDAÇÃO SICREDI.

O Município de Lavras do Sul, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede na Rua Coronel Meza, nº 373, CEP 97390-000, inscrita no CNPJ sob o nº 88.201.298/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Sávio Jonhston Prestes, CPF nº 487.828.580-04, portador da identidade nº 5014663991, residente e domiciliado na Cidade de Lavras do Sul, e a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo – Fundação SICREDI, doravante denominada **FUNDAÇÃO SICREDI**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.430.210/0001-69, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08071.05576/2010-11 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 17/06/2010, publicado no Diário Oficial da União de 25/06/2010, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo representante legal João Francisco Sanchez Tavares, CPF nº 651.407.880-04, com Endereço profissional à Avenida Assis Brasil, nº 3940, 12º andar, Porto Alegre/RS, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto dar continuidade ao Programa A União Faz a Vida, desenvolvido desde 2015, visando colaborar para a educação integral de crianças e adolescentes do Município de Lavras do Sul, por meio de educação cooperativa, baseado em projetos para o desenvolvimento de princípios de cooperação e cidadania.

**Parágrafo Primeiro.** Integra-se ao objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, como anexo I, o Plano de Trabalho especificado pela **FUNDAÇÃO SICREDI**, documento indissociável ao presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

**Parágrafo Segundo.** As metas do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** consistem na execução integral das atividades relacionadas no Programa de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**:

#### **I – DA FUNDAÇÃO SICREDI**

- a) Executar o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão.

## **II – DO MUNICÍPIO**

- a) Aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da **FUNDAÇÃO SICREDI**, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela **FUNDAÇÃO SICREDI**;
- b) Disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;
- c) Promover a integração do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com toda a comunidade de aprendizagem;
- d) Oferecer as condições necessárias para realização dos programas de formação continuada;
- e) Cumprir com as atividades de responsabilidade do **MUNICÍPIO** previstas no Plano de Trabalho e neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
- f) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- g) Publicar no Diário Oficial extrato deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e de seus eventuais aditivos, no prazo estipulado na Cláusula sétima, abaixo;
- h) Prestar o apoio necessário à **FUNDAÇÃO SICREDI** para que seja alcançado o objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** em toda sua extensão;
- i) Desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela **FUNDAÇÃO SICREDI** e seus parceiros, se houver; e
- j) Indicar a Sr<sup>a</sup>Elisangela Costa Freitas dos Santos, CPF 896.557.100-68, como gestora da Parceria (coordenadora local), que ficará responsável por (i) participar das reuniões, visando a manutenção e atualização do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, (ii) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, (iii) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e (iv) manter os relatórios atualizados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO PEDAGÓGICA**

A execução pedagógica ficará a cargo das escolas e organizações mobilizadas pelo **MUNICÍPIO** para o desenvolvimento do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, respeitadas as diretrizes, os princípios e a metodologia estabelecidos no Programa a União Faz a Vida, bem como do Plano de Trabalho da **FUNDAÇÃO SICREDI**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

Não haverá transferência de recursos pelo **MUNICÍPIO** a **FUNDAÇÃO SICREDI**, arcando essa última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** vigorará até o dia 31 de janeiro de 2021, para fins de prestação de contas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser rescindido administrativamente, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – Por qualquer das partes, se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas aqui transcritas, se a irregularidade não for sanada no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento pela parte infratora de comunicação, por escrito, enviada pela outra parte;

II –É facultado a qualquer das partes rescindir, a qualquer momento, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

Caberá ao **MUNICÍPIO** proceder à publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**

Cada parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A OSC apresentará, ao final de cada exercício, prestação de contas das atividades realizadas, Conforme determina o artigo 22, combinado com o artigo 49, e ainda, artigo 63 e seguintes, ambos da Lei Federal nº 13.019/14.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da sede do **MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL** para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Lavras do Sul, 03 de setembro de 2019.

---

### **FUNDAÇÃO SICREDI**

João Francisco Sanchez Tavares  
Representante Legal da Fundação Sicredi  
CPF 651.407.880-04

---

### **MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL**

Sávio Jonhston Prestes  
Prefeito Municipal  
CPF 487.828.580-04

#### **Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_